

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/79

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1980 e dá outras providências.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 19 - No Concurso Vestibular de 1980, serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>			
	<u>1.ª Entrada</u>		<u>2.ª Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Administração de Empresas	30	30	50	
Administração Pública	20	20		
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	30		30	
Ciências Contábeis		40		40
Ciências Econômicas	50	50	50	50
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	40			
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	55	55	55	55
Filosofia	30			
Geografia	40			
História	40			
Letras	60		60	
Licenciatura em Educação Artística	40			
Pedagogia	80		80	
Secretariado	40			40
Serviço Social	40		40	
Música (Instrumento)	20			
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	75		75	
Engenharia Elétrica	50		50	

/josimê.


	<u>1.^a Entrada</u>		<u>2.^a Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	30		30	
Engenharia de Química	40		40	
Estatística	40			
Física	30		30	
Geologia	40			
Informática	40		40	
Matemática	30		30	
Química Industrial	30			
Química			30	
Ciências Biológicas (modalidade Biologia)	30		30	
Ciências Biológicas (modalidade Médica)	30		30	
Educação Física	30		30	
Enfermagem	40		40	
Farmácia	40		40	
Medicina	110		110	
Nutrição	40		40	
Odontologia	40		40	
Psicologia	30		30	
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	30		30	

Art. 2º - Os postulantes aos Cursos de Educação Física e Música (Instrumento) deverão ser submetidos, respectivamente, à Verificação Bio-Física e Verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados, optarem por novos cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1980.

Art. 3º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de 10 (dez) candidatos indiquem um Curso em 1.^a opção, a determinar o cancelamento da oferta do curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificarem sua opção.

Art. 4º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, durante a realização do 1º Ciclo Básico e da matrícula para o ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

/josimê.



Art. 5º - Esta Resolução, aprovada em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada em 22 de junho de 1979, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 28 de junho de 1979.

PRESIDENTE:


PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL
- REITOR -

/josimê.